



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

PARECER DA COMISSÃO Nº 7 / 2022 - CISTAES/UNIFAP (11.02.21)

Nº do Protocolo: 23125.029609/2022-67

Macapá-AP, 10 de Novembro de 2022

A Pró-Reitoria de Gestão De Pessoas - PROGEP,

I - IDENTIFICAÇÃO

A servidora **CECILIA RAFAELA SALLES FERREIRA**, Matrícula SIAPE nº 2127460, ocupante do cargo efetivo ENFERMEIRO, do quadro de pessoal do(a) UNIFAP, requer afastamento para CURSAR Pós Graduação em STRICTO SENSU - DOUTORADO EM CIÊNCIAS DO CUIDADO EM SAÚDE da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, período de afastamento: 23/05/2022 até 23/05/2024, conforme autos do processo nº 23125.009808/2022-30.

Nos autos do processo estão apensados os documentos abaixo relacionados conforme ordem a seguir:

1. REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO (TÉCNICO-ADM);
2. TERMO DE COMPROMISSO DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO;
3. DECLARAÇÃO DE VINCULO NO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO;
4. ATESTADO DE MATRÍCULA NO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO;
5. Histórico Escolar DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO;
6. PLANO DE TRABALHO;
7. DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO;
8. DECLARAÇÃO DA CORREGEDORIA;

II - DA ANÁLISE

Para análise e parecer do presente processo foram observadas as determinações das seguintes normas: Resolução nº 016/2013 - CONSU/UNIFAP, Decreto nº 9.991/2019 que trata da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, assim como a Lei nº 8.112/1990, que fundamentam afastamentos de servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) no país.

Os documentos apresentados estão em consonância com a documentação exigida no artigo 7º da Resolução nº 016/2013-CONSU/UNIFAP para solicitação de afastamento em tela.

Art. 7º - A solicitação de afastamento para qualificação de Técnico Administrativo deverá ser feita à Comissão Interna de Supervisão (CIS) de forma individual, por meio de abertura de processo administrativo com os seguintes documentos:

-
1. a) Requerimento dirigido à chefia imediata para análise e manifestação sobre a anuência do afastamento;
 2. b) Anexação de documentos probatórios de aceitação do candidato pela instituição ministradora do curso ou comprovante de matrícula no curso;
 3. c) Plano de trabalho ou listagem das disciplinas a serem cursadas, no caso de curso strictosensu, ou programa curricular do curso, no caso de especialização;
 4. d) Declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) que o servidor não responde a inquérito administrativo;
 5. e) Termo de compromisso e de responsabilidade devidamente preenchido e assinado.

Conforme recorte da resolução foram entreguem os documentos necessários para análise e estão de acordo com as exigências da Resolução nº 16/2013 CONSU/UNIFAP. No que tange ao tempo de serviço evidenciamos o parágrafo 2º do Art. 96-A da Lei 8.112/1990

Art. 96-A...

2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento. **(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)**

Esse parágrafo da lei demonstra a necessidade de cumprimento de tempo de exercício, o qual é condição indispensável para autorização do afastamento de servidor. A Declaração de afastamentos demonstra o cumprimento dessa exigência legal: “...Declaramos, outrossim, que o servidor em tela conta na presente data com tempo de contribuição para fins de aposentadoria de 2250 dias, equivalentes a 6 ano(s) e 2 mes(es)...”. a declaração apensada ao processo não registra afastamento por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Cabe destacar a finalidade e justificativa apresentada:

“Cursar as disciplinas obrigatórias e optativas do mestrado, participar de eventos acadêmicos nacionais realizados pelo PROFNIT, desenvolver o projeto de pesquisa na área de inovação e tecnologia, realizar a qualificação e apresentar a dissertação ao final do mestrado.”

“A qualificação garante o estímulo ao desenvolvimento individual e profissional dos servidores técnico-administrativos, com conseqüente melhoria do desempenho das suas funções; possibilitará maior qualidade na formação discente, tendo em vista a dedicação integral da servidora ao Programa de Mestrado.”

A finalidade do afastamento é a necessidade de dedicação ao curso para conclusão da qualificação, que visa o desenvolvimento individual e profissional com conseqüente melhorias no desenvolvimento das atividades laborais da servidora.

Portanto qualificar os servidores é indispensável para o crescimento da instituição, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) nesse item cumpre seu papel de contribuir com modernização das instituições públicas, com objetivo de atender as novas demandas sociais que necessitam de formação permanente do servidor.

Cabe ainda destacar a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta que trata do Decreto nº 9.991/2019, a qual tem como objetivo promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação, assim sendo a UNIFAP prevê as necessidades de formação conforme PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - PDP UNIFAP/2021, disponível em <https://www2.unifap.br/drh/?s=pdp>.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEIS** ao afastamento integral da servidora CECILIA RAFAELA SALLES FERREIRA, Matrícula SIAPE nº 2127460, ocupante do cargo efetivo ENFERMEIRO, do quadro de pessoal do(a) UNIFAP, requer afastamento para CURSAR Pós-Graduação em *STRICTO SENSU* - DOUTORADO EM CIÊNCIAS DO CUIDADO EM SAÚDE da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no Período: **01/07/2022 até 30/07/2024**.

No retorno o servidor deverá apresentar a documentação estabelecida pelo Parágrafo Único do Artigo 17 da Resolução 016/2013-UNIFAP.

Registramos a vigência do inciso I do § 1º, do Art. 18 do Decreto nº 9.991/2019: *I requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento;*

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

(Assinado digitalmente em 11/11/2022 08:34)

JESSE DA COSTA MACIEL

AUX EM ADMINISTRACAO

Matrícula: 2177509

(Assinado digitalmente em 10/11/2022 18:37)

MARCOS SILVA ALBUQUERQUE

COORDENADOR DE CURSO

Matrícula: 3961971

(Assinado digitalmente em 24/11/2022 21:54)

RENATO ARAUJO DA SILVA

PRESIDENTE

Matrícula: 3058012

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **9317c8a6d3**